

DIRECTIVA N.º 002/ DSP/DRO/2019

ORIGEM: Departamento de Sistema de Pagamentos (DSP)	
Departamento de Regulação e Organização do Sistema	DATA
Financeiro (DRO)	21/02/2019
ASSUNTO: Prazo de Validade de Cartões de Pagamento	

Havendo a necessidade de melhorar a qualidade do serviço prestado pelos emissores de cartões de pagamento, nos termos do disposto no Aviso n.º 05/17, de 10 de Julho, sobre cartões de pagamento e rede Multicaixa, relativamente a actividade de emissão, aceitação e utilização de cartões de pagamento;

Considerando, igualmente, a necessidade de se responder aos desafios do mercado de pagamentos de retalho, garantindo a segurança e eficiência da utilização dos referidos cartões de pagamentos, na realização de levantamentos de numerário ou de pagamentos, as instituições financeiras emitentes de cartões, devem verificar a conformidade das suas cláusulas com base nas condições gerais mínimas de utilização de cartões de pagamento, efectuando as alterações consideradas necessárias ou convenientes;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

- O prazo mínimo de validade dos cartões de pagamento, não deve ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, devendo o referido prazo estar impresso no cartão e ser válido até ao último dia do mês, contado a partir da data indicada no referido cartão.
- 2. Os cartões de pagamento devem ser personalizados, devendo o emissor registar, armazenar e gerir a identificação do titular que contrata o cartão e a quem é permitida a sua utilização, de acordo com o contrato de adesão, regido pelos termos e condições estabelecidos em regulamentação específica vigente.



- 3. As instituições financeiras podem, excepcionalmente, disponibilizar cartões de pagamento não personalizados, sempre que ocorram situações específicas, nomeadamente, abertura de conta, deterioração, furto, extravio do *pin*, do cartão de pagamento ou outras situações de carácter provisório.
- 4. As instituições financeiras estão obrigadas a substituir o cartão de pagamento não personalizado por um cartão personalizado, de acordo com as condições previstas no número 2. da presente Directiva, devendo a referida substituição ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da disponibilização do cartão não personalizado.
- 5. O incumprimento do disposto na presente Directiva sujeita as instituições financeiras à penalizações previstas na Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e na Lei de Bases das Instituições Financeiras.
- 6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
- 7. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 21 de Fevereiro de 2019.

F	rancisco Ângelo Canvula Manuel
DEPARTAM	ENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Carla Marisa Rodrigues Madeira Gomes

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS